

a) com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;

b) com empresa de que participem as pessoas a que se refere a alínea "a" supra;

c) tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador das atividades das entidades fechadas de previdência complementar;

II - o uso do cargo ou função na PREVES ou de suas atribuições e informações sobre os seus negócios, visando influenciar decisões que venham a favorecer os seus próprios interesses;

III - a aceitação ou oferecimento de favores ou presentes de caráter pessoal e que possam resultar em benefícios indevidos e em vínculos não compatíveis com os objetivos e interesses da PREVES; ou

IV - o uso de equipamentos e recursos em geral da PREVES para fins particulares, não autorizados.

Parágrafo Único. A vedação contida no inciso I do "caput" não se aplica aos patrocinadores, aos participantes ativos e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a Entidade.

## **CAPÍTULO V**

### **Relações Internas e Externas**

#### **Subseção V.1**

##### **Com os Participantes Ativos e Assistidos e seus Beneficiários**

Art. 7º O relacionamento da PREVES com os participantes ativos e assistidos dos planos e com os seus beneficiários deve ser pautado no respeito e no cumprimento das leis e dos atos normativos em geral, assim como as regras internas da Entidade, tais como seu Estatuto, Regimentos Internos e Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Art. 8º A PREVES deve oferecer aos seus participantes ativos e assistidos e aos seus beneficiários um elevado padrão de atendimento e, em especial, atuando:

I - com veracidade e clareza na prestação de informações, inclusive em seus relatórios periódicos;

II - com respeito ao sigilo das informações confidenciais;

III - de forma tempestiva, eficiente e eficaz; e

IV - de forma receptiva para as sugestões e críticas, dando-lhes o adequado encaminhamento.

## **Subseção V.2**

### **Com os Patrocinadores**

Art. 9º O relacionamento com os patrocinadores deve ser caracterizado pela colaboração, eficiência e presteza, devendo a PREVES zelar para que os mesmos mantenham o interesse na oferta de planos de previdência complementar, e, em especial, atuando:

I - com veracidade, precisão e agilidade na prestação de informações;

II - para a preservação da confidencialidade das informações recebidas; e

III - de forma receptiva às solicitações, críticas e sugestões recebidas, dando-lhes o adequado encaminhamento.

## **Subseção V.3**

### **Com os fornecedores e prestadores de serviços**

Art. 10 O relacionamento da PREVES com os seus fornecedores de bens e serviços, devem respeitar os critérios técnicos, profissionais e éticos, buscando a melhor relação de custo-benefício para a Entidade.

Art. 11 A PREVES não admitirá, em nenhuma hipótese, relacionamento com organizações que reconhecidamente:

I - adotem ou incentivem, de qualquer forma, práticas de trabalho escravo ou forçado;

II - utilizem-se ilegalmente do trabalho infantil e desrespeitem a regulamentação para o trabalho de aprendizes, utilizando-a como forma de evitar a contratação de profissionais e inobservar as normas trabalhistas e fiscais vigentes;

III - adotem práticas discriminatórias junto aos seus funcionários com relação à origem, raça, religião, sexo, idade, condição física, opinião e qualquer outra forma de discriminação, assédio, abuso e desrespeito;

IV - desrespeitem o Estatuto do Idoso, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente; ou

V - tenham causado à PREVES prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem.

Art. 12 A utilização do nome e da logomarca da PREVES pelos parceiros comerciais, em quaisquer iniciativas de propaganda, marketing ou comunicação, não será permitida, salvo quando prévia e expressamente autorizado.

Art. 13 A Entidade, em cada caso concreto, avaliará sobre a necessidade de assinatura de termo de compromisso de confidencialidade por parte dos COLABORADORES da PREVES.

#### **Subseção V.4**

##### **Com outras entidades fechadas de previdência complementar**

Art. 14 A PREVES buscará a interação com outras entidades fechadas de previdência complementar com a finalidade de trocar experiências positivas e concorrer para o incremento do sistema de previdência complementar brasileiro.

#### **Subseção V.5**

##### **Com os Órgãos Reguladores ou Regulamentais**

Art. 15 A PREVES atenderá ao fiel cumprimento dos preceitos legais que regem a Entidade, buscando preservar a transparência no relacionamento e nas informações, de forma a facilitar o acesso dos órgãos de fiscalização aos seus documentos e atos de gestão.

#### **Subseção V.6**

##### **Com o ambiente**

Art. 16 Em suas decisões sobre a contratação de serviços, compra de produtos ou o investimento de recursos em empreendimentos mobiliários e imobiliários, os COLABORADORES da PREVES devem observar os princípios sócio-ambientais e o cumprimento das normas ambientais.



## **Subseção V.7**

### **Relacionamento interpessoal**

Art. 17 Os COLABORARES da PREVES devem desenvolver as suas funções de forma a promover o relacionamento harmonioso entre os diversos níveis hierárquicos da Entidade, criando um ambiente de trabalho saudável e capaz de contribuir para o aumento da eficiência e produtividade.

Art. 18 Os COLABORADORES da PREVES devem observar o seguinte padrão de conduta:

I - adotar atitudes respeitosas e probas nas relações com as pessoas ou com as instituições, públicas ou privadas;

II - atuar permanentemente na defesa dos interesses da PREVES;

III - atuar para preservar financeira, patrimonial e institucionalmente a PREVES e os Planos de Benefícios por ela administrados;

IV - manter sigilo de informações com relação aos dados dos Participantes Ativos, Assistidos ou Beneficiários da PREVES;

V - manter sigilo de informações com relação às atividades e investimentos da PREVES; e

VI - coibir a prática de qualquer tipo de assédio nas relações de subordinação, em especial o assédio moral e sexual.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Confidencialidade das Informações**

Art. 19 Confidencialidade é um princípio fundamental, particularmente aplicável a quaisquer informações não públicas, no que diz respeito à PREVES e às informações recebidas para um propósito comercial exposto.

## **Subseção VI.1**

### **Das Informações sobre a PREVES**

Art. 20 Devem ser transmitidas apenas se vierem a favorecer a um fim legítimo da PREVES. A transmissão destas informações deve ser feita com o entendimento exposto de que as mesmas são confidenciais e devem ser utilizadas exclusivamente para o objeto restrito para o qual foram recebidas ou concedidas.



§ 1º Salvo instrução legal e ou administrativa em contrário, informação confidencial só pode ser utilizada para fins profissionais.

§ 2º Sob nenhuma hipótese deve ser utilizada para obtenção de quaisquer vantagens pessoais.

§ 3º É proibida a divulgação desse tipo de informação para terceiros ou profissionais não envolvidos e/ou autorizados a recebê-la.

§ 4º Todos são responsáveis pela guarda de documentos relativos às suas atividades, devendo, portanto, assegurar que informações confidenciais não sejam expostas a outros profissionais ou a terceiros em trânsito na PREVES em períodos de ausência de seu local físico de trabalho.

## **Subseção VI.2**

### **Das Informações para a Mídia**

Art. 21 O relacionamento com a imprensa deve ser pautado pelo respeito e com base em fatos e fontes fidedignos.

Art. 22 Apenas fontes autorizadas podem falar com a imprensa em nome da PREVES.

Parágrafo único. Caso algum funcionário seja procurado por algum jornalista, deverá encaminhá-lo à Diretoria Executiva.

## **Subseção VI.3**

### **Das Informações Financeiras**

Art. 23 Toda e qualquer informação financeira que diz respeito à PREVES é confidencial, a não ser que tenha sido objeto de divulgação através de relatórios publicados em jornais ou outros veículos de comunicação.

Parágrafo único. Excetua-se ao caso acima quando este tipo de informação é requisitado por órgão regulador, por decisão judicial e/ou com prévia aprovação da Diretoria Executiva.

## **Subseção VI.4**

### **Dos Relatórios Oficiais**

Art. 24 A PREVES está sujeita à fiscalização, auditoria ou inspeções de órgãos reguladores e fiscalizadores. Estes relatórios são



estritamente confidenciais e a divulgação dos mesmos, integral ou parcialmente, constitui-se em ato ilegal, ressalvadas as hipóteses de determinação judicial expressa e requisição pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

### **Subseção VI.5**

#### **Da Documentação Oficial**

Art. 25 É proibido o uso do papel timbrado, da marca e de qualquer documentação oficial da PREVES, bem como usar o nome da Entidade para qualquer finalidade pessoal e não oficial.

### **Subseção VI.6**

#### **Das Informações Privilegiadas**

Art. 26 É proibida a realização de operações financeiras utilizando conhecimento privilegiado de informações, que não sejam de domínio público.

§ 1º É proibida a revelação dessas informações a terceiros que possam lucrar com tais operações.

§ 2º A utilização de "informações privilegiadas" trará conseqüências punitivas para o COLABORADOR e para a PREVES, de acordo com este Código de Ética e legislação própria.

Art. 27 Os COLABORADORES da PREVES devem observar o seguinte padrão de conduta quanto às informações privilegiadas:

I – ao realizar qualquer atendimento a terceiros, o COLABORADOR que detém informações privilegiadas deve fazê-lo sempre acompanhado;

II – em ocasião de almoço de negócios, o COLABORADOR que detém informações privilegiadas deve fazê-lo sempre acompanhado;

III – o COLABORADOR que possui conhecimento privilegiado de operações financeiras não deverá realizar aplicações pessoais nos mesmos ativos em que a PREVES investe;

IV – é vedada a divulgação ou uso de informação privilegiada por qualquer profissional ligado à PREVES, seja por atuação em benefício próprio ou de terceiros, ainda que após seu desligamento do cargo ou função; e



V – as violações às exigências relacionadas ao uso de informações privilegiadas estão sujeitas às penalidades administrativas e criminais.

## **Subseção VI.7**

### **Da Segurança das Informações**

Art. 28 Todos que tenham acesso aos sistemas de informação da PREVES são responsáveis pelas precauções necessárias ao acesso não autorizado às mesmas.

Art. 29 Os COLABORADORES da PREVES devem observar o seguinte padrão de conduta quanto à segurança das informações:

I – todos devem salvaguardar as senhas e outros meios de acesso a sistemas e documentações;

II – as senhas são de uso individual e não devem ser divulgadas ou compartilhadas com outras pessoas sob nenhuma hipótese, sendo de inteira responsabilidade do detentor o zelo pela guarda e uso correto da mesma;

III – casos as senhas necessitem ser destinadas a uma gerência ou grupo de pessoas, tal iniciativa se dará apenas com expressa autorização da Diretoria Executiva;

IV – as estações de trabalho devem ser obrigatoriamente bloqueadas sempre que os servidores se ausentarem do local físico de trabalho, independentemente do intervalo de tempo;

V – todos os documentos devem permanecer trancados em local seguro, quando não estiverem sendo manuseados;

VI – é proibido o uso de softwares não licenciados ou não autorizados pela instituição;

VII – todas as chaves de locais de guarda de documentos e materiais devem permanecer sob a posse de, no mínimo, 02 (dois) responsáveis; e

VIII – todos os documentos com informações importantes ou confidenciais, em papel ou mídia eletrônica, devem ser descartados utilizando-se de dispositivos apropriados que impossibilitem a leitura por outras pessoas.

## **CAPÍTULO VII**

### **Questões Comportamentais**

Art. 30 A questão comportamental é uma das principais preocupações da Fundação e diz respeito à sua própria imagem, bem como a de todos os seus COLABORADORES.

#### **Subseção VII.1**

##### **Telefonia**

Art. 31 Obrigatoriamente, o funcionário ao receber quaisquer ligações externas deve mencionar o nome da Fundação, o próprio nome e saudação.

Art. 32 É permitida a informalidade no atendimento de ligações internas, porém, não serão tolerados tratamentos hostis ou desrespeitosos.

Art. 33 É obrigatório, ao transferir uma ligação, se identificar ao receptor e informar o nome da pessoa que está ligando.

#### **Subseção VII.2**

##### **Bebidas Alcoólicas, Tabagismo e Substâncias Tóxicas**

Art. 34 São considerados como atos proibidos:

- I – embriaguez habitual durante a jornada regular de trabalho;
- II – prática do tabagismo nas dependências da autarquia;
- III – trabalhar sobre efeito de substâncias tóxicas.

#### **Subseção VII.3**

##### **Vestuário**

Art. 35 É proibido o uso de vestuário do tipo:

- I – camisetas regatas;
- II – bermuda (tanto masculina quanto feminina);

III – outros tipos de vestuário considerados impróprios para o ambiente de trabalho.

#### **Subseção VII.4**

##### **Atendimentos Permanentes nas Áreas**

Art. 36 É obrigatória a permanência de, ao menos, 01 (um) funcionário nas diversas áreas da PREVES em todo o período regular de trabalho, inclusive, no horário de almoço.

Parágrafo único. As únicas hipóteses em que a ausência total será considerada aceitável serão em caso de reuniões que envolvam todas as áreas; e com a devida ciência da Diretoria Executiva.

#### **Subseção VII.5**

##### **Omissão ou Ocultação de Erros**

Art. 37 É proibido omitir ou ocultar qualquer tipo de erro ou falha, evitando problemas maiores para a PREVES e para o próprio colaborador.

Parágrafo único. A conduta esperada pela Entidade e que, em caso de erros ou falhas humanas, estes sejam reconhecidos honestamente e prontamente comunicados à Diretoria Executiva.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **Vedações**

Art. 38 É vedado aos COLABORADORES da PREVES:

I - praticar ato que ocasione, deliberadamente, dano ou prejuízo à PREVES;

II - aceitar presente ou doação, sob qualquer forma, de quem tenha interesse que possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisões de sua competência ou de seus subordinados hierárquicos, entendido que o disposto neste inciso não se aplica a gesto costumeiro de cortesia ou brinde de caráter institucional, que não excedam a R\$ 200,00 (Duzentos reais), atualizados pelo IPCA ou qualquer índice que venha substituí-lo;

III - manifestar-se, em nome ou por conta da PREVES, sobre assuntos relacionados à Entidade, com exceção da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, na sua esfera de competências, ou mediante prévia autorização; e

IV - valer-se de sua posição hierárquica ou cargo na Entidade para constranger ou desrespeitar outros COLABORADORES da PREVES.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Comissão de Ética**

Art. 39 Será formada uma Comissão de Ética, subordinada ao Conselho Deliberativo, a fim de auxiliar na interpretação e aplicação desse Código de Ética e Conduta.

Art. 40 A Comissão de Ética será nomeada pelo Conselho Deliberativo e deverá possuir membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria-Executiva da Entidade.

Art. 41 Os assuntos tratados pela Comissão de Ética, bem como suas respectivas decisões, serão registrados em ata própria.

Art. 42 A Comissão de Ética deverá pronunciar-se sobre a denúncia feita e seu encaminhamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, podendo esse encaminhamento ser o arquivamento motivado, a aplicação de advertência, a abertura de processo administrativo disciplinar e a proposta de aperfeiçoamento em procedimentos da PREVES.

Art. 43 Fica impedido de participar da decisão o membro que estiver por ventura citado ou envolvido na denúncia encaminhada a Comissão de Ética.

Art. 44 O retardamento dos procedimentos prescritos neste Código de Ética e Conduta implicará comprometimento ético da própria Comissão, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo o seu conhecimento.

## **CAPÍTULO X**

### **Das Penalidades**

Art. 45 São penas disciplinares:

I – recomendação pessoal;

II – advertência escrita;

III – suspensão;

IV – demissão.



Art. 46 Para imputar qualquer tipo de penalidade a Comissão de Ética deverá elaborar parecer, assinado por todos os seus integrantes, no qual conste a fundamentação da medida adotada, dando-se ciência ao infrator.

Art. 47 A hipótese de recomendação pessoal, que terá caráter pedagógico, será aplicável caso o infrator ainda não tenha nenhuma sanção punitiva aplicada, e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 48 A hipótese de advertência escrita, será aplicável quando o infrator já tiver sido punido, por qualquer tipo de falta, com recomendação pessoal, e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 49 A suspensão será aplicada em caso de reincidência de qualquer tipo de falta sujeita a punição com advertência escrita, e que não justifique imposição de penalidade mais grave, não podendo exceder noventa dias.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade de suspensão acarreta o cancelamento automático do pagamento da remuneração do funcionário, durante o período de sua vigência.

Art. 50 A demissão será aplicada em caso de reincidência de qualquer tipo de falta sujeita a punição com suspensão.

Art. 51 A demissão também será aplicada nos seguintes casos:

I – abandono de cargo; e

II – inassiduidade habitual.

§ 1º Configura abandono de cargo a ausência intencional e injustificada ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

§ 2º Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço sem causa justificada, por quarenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses.

Art. 52 Deverão constar na ficha funcional todas as penas disciplinares impostas ao funcionário.

Art. 53 Quando não houver correspondência entre a conduta violadora e as normas previstas neste Código de Ética e Conduta, a Comissão de Ética poderá recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões, com



vistas a fundamentar o parecer a que faz referência o artigo 45 deste regulamento.

Art. 54 Sempre que constatar a possível ocorrência de ilícito(s) de natureza penal ou cível e de ato(s) de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, a Comissão de Ética encaminhará cópia dos autos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, para conhecimento das medidas adotadas.

Art. 55 Fica assegurada ao funcionário a observância do contraditório e da ampla defesa.

## **CAPÍTULO XI**

### **Da Disposição Final**

Art. 56 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo mediante consulta formal da Comissão de Ética.

Art. 57 O COLABORADOR deverá atestar o recebimento deste Código de Ética e Conduta, por escrito, mediante assinatura do Protocolo de Recebimento, em anexo.

Art. 58 Os conceitos e disposições deste Código de Ética e Conduta serão periodicamente revisados de modo a se manterem atualizados, por iniciativa devidamente fundamentada da Comissão de Ética, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Toda a qualquer alteração no Código de Ética e Conduta deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo

Art. 59 Essa Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da PREVES e deverá constar na página eletrônica (*site*) da Entidade.



**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO**

**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO  
ESPIRITO SANTO – PREVES**

Declaro ter recebido exemplar do Código de Ética e Conduta desta Entidade, pelo que me torno conhecedor(a) do conteúdo de suas normas e me obrigo a observá-las.

Vitória, ..... de ..... de 20....

---

**Nome do Funcionário**  
**Matrícula**  
**CPF**

# GESTÃO DE CONTRATOS PREVES 2021

## ADITIVOS

Número Contrato	Número Processo	Empresa Contratada	CNPJ	Objeto	Data Assinatura	Vigência	Modalidade	Valor Estimado
010/2018	89235509	Atena/Sinqia Tecnologia Ltda- (3º Termo Aditivo) - (Alteração Razão Social)	01.605.706/0001-40	Fornecimento de licença de uso de software integrado de Gestão Previdenciária Complementar,	02/02/2020	quinta-feira, 2 de dezembro de 2021	Pregão Eletrônico	R\$ 87.879,48
006/2018	82205892	CIPE - AGÊNCIA DE ESTÁGIO E EMPREGO LTDA - 2º Termo Aditivo	08.773.167/0001-05	Serviços de agente de integração, para atuar como mediador na operacionalização e agenciamento de estagiário	17/07/2020	sexta-feira, 16 de julho de 2021	Dispensa de Licitação	R\$ 247,33
009/2016	84118954	SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S/A - 5º Termo Aditivo	69.034.668/0001-56	FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO	17/07/2020	domingo, 18 de julho de 2021	Pregão Eletrônico	R\$ 82.742,40
007/2018	80704166	DATA CEMPRO - 2º Termo Aditivo	92.971.654/0001-80	Sistema de RH	28/07/2020	quinta-feira, 5 de agosto de 2021	Dispensa de Licitação	R\$ 2.412,00
007/2019	85805009	ENGEFLEX EIRELI - 1º Termo Aditivo	17.970.114/0001-67	Serviços de Conservação e Limpeza.	30/07/2020	quinta-feira, 5 de agosto de 2021	Pregão Eletrônico	R\$ 40.230,00
006/2019	88940284	PHF Auditores Independentes - 1º Termo Aditivo	10.292.351/0001-11	Prestação de Serviços de Auditoria Externa Independentes das Demonstrações Contábeis	03/08/2020	sexta-feira, 6 de agosto de 2021	Resolução 001/2014	R\$ 24.288,00
008/2019	85959030	CONDE - 1º Termo Aditivo	64.037.401/0001-07	Consultoria Atuarial	26/08/2020	terça-feira, 31 de agosto de 2021	Resolução 001/2014	R\$ 91.200,00
009/2019	88386724	ADITUS - 1º Termo Aditivo	13.484.369/0001-69	Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria de Análise de riscos	11/09/2020	sábado, 18 de setembro de 2021	Resolução 001/2014	R\$ 40.800,00

008/2018	82432902	INTECH - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - 2º Termo Aditivo	07.669.168/0001-33	Prestação de Serviços de Fonecimento de Licença de Uso de Software Integrado de Gestão Previdenciária Complementar.	19/11/2020	quarta-feira, 3 de novembro de 2021	Pregão Eletrônico	R\$ 131.187,36
011/2018	83998470	PRODEST - 2º Termo Aditivo	28.162.790/0001-20	Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação	20/11/2020	sábado, 31 de dezembro de 2022	Inexigibilidade	R\$ 49.354,99
003/2018	73192317	BANCO DO BRASIL S.A - 4º Termo Aditivo	00.000.000/0001-91	Contratação de serviços de utilização pela PREVES de sistema eletrônico de licitações (LICITAÇÕES-E)	09/04/2021	sexta-feira, 8 de abril de 2022	Dispensa de Licitação	R\$ 234,28

**CONTRATOS**

Número Contrato	Número Processo	Empresa Contratada	CNPJ	Objeto	Data Assinatura	Vigência	Modalidade	Valor Estimado
005/2019	85496928	MONGERAL AEGON	05.212.096/0001-33	Contratação de Cobertura de benefícios de risco por invalidez e por morte.	09/07/2019	domingo, 8 de julho de 2029	Resolução 001/2014	R\$ -
012/2016	74900153	SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A	62.318.407/0001-79	Contratação de Serviços de Custódia e Controladoria	23/12/2016	sábado, 22 dezembro de 2021	Resolução 001/2014	R\$ -
003/2017	76745813	JOÃO BATISTA DALLAPÍCOLA SAMPAIO e ROSEMERE FERREIRA SAMPAIO	704.825.357-68 / 775.607.877-20	Contratação de Móvel Urbano	03/04/2017	sábado, 2 de abril de 2022	Dispensa de Licitação	R\$ 1.200.000,00
005/2021	89009797	EMPRESA RODRIGO NICOLAU MARCONI 10080220711	36.741.649/0001-00	Serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais	02/03/2020	domingo, 31 de janeiro de 2021	Pregão Eletrônico	R\$ 55.000,00
003/2020	88385108	EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - LTDA - ME	06.132.270/0001-32	Serviços de Informativos e Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos (por escrito e por telefone).	07/05/2020	sábado, 8 de maio de 2021	Dispensa de Licitação	R\$ 8.990,00
001/2020	84754150	ML REFRIGERAÇÃO EIRELI ME	07.976.638/0001-01	Fornecimento, desinstalação e instalação de aparelhos de Ar condicionado, visando atender a PREVES.	24/08/2020	quarta-feira, 25 de agosto de 2021	Dispensa de Licitação	R\$ 20.810,00
004/2020	89145950	CONDE	64.037.401/0001-07	Consultoria Atuarial	07/10/2020	quarta-feira, 6 de outubro de 2021	Resolução 001/2014	R\$ 33.483,00

005/2020	89200144	DISTRIBUIDORA DE GÁS GREGÓRIO LTDA	11.185.669/0001-11	Aquisição de Galões de Água Mineral Tipo Sem Gás, Garrafão de 20L	06/11/2020	sábado, 6 de novembro de 2021	Menor Preço	R\$ 1.900,00
007/2020	89267915	EMPRESA BRASIEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS	34.028.316/0012-66	Prestação de serviços de postagens	25/11/2020	terça-feira, 24 de novembro de 2025	Inexigibilidade	R\$ 3.331,31
010/2020	86112473	PENTAGO SERVIÇOS LTDA	16.655.004/0001-48	Prestação de serviços de Consultoria Especializada em Mapeamento de Processos.	30/12/2020	quarta-feira, 29 de dezembro de 2021	Dispensa de Licitação	R\$ 34.000,00
002/2021	89070399	OSIRIS COMERCIO E SERVICOS LTDA	05.388.792/0001-37	Contratação de outsourcing de impressão.	19/01/2021	terça-feira, 18 de janeiro de 2022	Ata de Registro de Preço	R\$ 7.388,04
001/2021	89001044	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPIRITO SANTO	28.161.362/0001-83	Contrato de Publicações	08/02/2021	segunda-feira, 7 de fevereiro de 2021	Inexigibilidade	R\$ 3.500,00



Fundação de Previdência Complementar  
do Estado do Espírito Santo

**Maio/2021**

NOME	CARGO	ADMISSÃO	DESLIGAMENTO	LOTAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO	OUTRAS REMUNERAÇÕES	( - ) Previdência Social	( - ) IRRF	OUTROS DESCONTOS	LÍQUIDO
Adriano Vieira Spessimilli	Conselheiro Titular			Conselho Deliberativo	R\$ 1.557,45		R\$ 171,31			R\$ 1.386,14
Alexandre Wernersbach Neves	Diretor Presidente	11/12/2013		Diretoria Executiva	R\$ 17.057,73		R\$ 707,69	R\$ 3.626,90	R\$ 889,97	R\$ 11.833,17
Aline Cesconetto Duarte	Assessor II	05/12/2019		Comunicação	R\$ 2.878,17	R\$ 343,00	R\$ 262,77	R\$ 53,36	R\$ -	R\$ 2.905,04
Amanda Gabriel de Oliveira Kiffer	Conselheira Titular			Conselho Deliberativo	R\$ 1.557,45		R\$ 171,31			R\$ 1.386,14
Bárbara Carneiro Caniçali	Conselheira Titular			Conselho Deliberativo	R\$ 1.557,45		R\$ 171,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.386,14
Camila Santana Reis	Assessor II	03/03/2020		Adm. Financeiro/Contabilidade	R\$ 2.878,17	R\$ 290,92	R\$ 262,77	R\$ 53,36	R\$ -	R\$ 2.852,96
Charles Dias de Almeida	Conselheiro Titular			Conselho Deliberativo	R\$ 1.557,45		R\$ 171,31			R\$ 1.386,14
Cristiano Barcellos Soares	Assessor V	11/03/2014		Adm. Financeiro/Investimentos	R\$ 5.336,09	R\$ 743,00	R\$ 598,33	R\$ 344,55	R\$ 266,80	R\$ 4.869,41
Fabiano Valle Barros	Conselheiro Titular			Conselho Fiscal	R\$ 1.557,45		R\$ 171,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.386,14
Fabricao Ferraz Pêgo	Presidente do Conselho			Conselho Fiscal	R\$ 1.557,45		R\$ 171,31			R\$ 1.386,14
José Adriano Pereira	Conselheiro Titular			Conselho Deliberativo	R\$ 1.557,45		R\$ 171,31			R\$ 1.386,14
Lorena Vargas de Souza	Estagiária			Comunicação	R\$ 777,00	R\$ 88,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 865,00
Marcelo Braga Roberto de Oliveira	Assessor I	22/03/2021		Comunicação	R\$ 1.756,31	R\$ -	R\$ 141,56	R\$ -	R\$ 105,38	R\$ 1.509,37
Marco Antonio Bessa Soares	Assessor IV	22/03/2017		Jurídico	R\$ 4.404,93	R\$ 343,00	R\$ 467,96	R\$ 207,31	R\$ 264,30	R\$ 3.808,36
Maria Leila Casagrande	Diretora de Administração	02/01/2019		Diretoria Executiva	R\$ 14.832,82		R\$ 707,69	R\$ 3.015,05	R\$ 889,97	R\$ 10.220,11
Milena Curto Ribeiro	Conselheira Titular			Conselho Fiscal	R\$ 1.557,45		R\$ 171,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.386,14
Renan Pizzol Broedel	Assessor IV	14/07/2014		TI	R\$ 4.404,93	R\$ 343,00	R\$ 467,96	R\$ 178,87	R\$ 132,15	R\$ 3.968,95
Rodrigo Francisco Teixeira de Miranda	Presidente do Conselho			Conselho Deliberativo	R\$ 1.557,45		R\$ 171,31			R\$ 1.386,14
Rosalina Frassi de Souza	Conselheira Titular			Conselho Fiscal	R\$ 1.557,45		R\$ 171,31			R\$ 1.386,14
Sabrina Herculano Barbirato Samu	Analista Adm. Jr	13/06/2018		Seguridade	R\$ 2.879,07	R\$ 1.282,79	R\$ 352,58	R\$ 32,30		R\$ 3.776,98
Suelen Hecher da Silva	Assessor IV	21/10/2014		Seguridade	R\$ 4.404,93	R\$ 343,00	R\$ 467,96	R\$ 249,69	R\$ 176,20	R\$ 3.854,08
Taires Iully Santana Reis	Assessor I	27/07/2020		Seguridade	R\$ 1.756,31	R\$ 304,56	R\$ 141,56	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.919,31
Thaissa Caroline Prote Borges	Assessor I	05/05/2021		Adm. Financeiro/RH	R\$ 1.580,68	R\$ -	R\$ 125,76	R\$ -	R\$ 94,84	R\$ 1.360,08
Tiago Luiz Freitas Roque	Diretor de Investimentos	01/10/2020		Investimentos	R\$ 14.832,82	R\$ 343,00	R\$ 900,70	R\$ 2.961,97	R\$ 512,71	R\$ 10.800,44
Waleska Fromholz Madi	Assessor V	06/01/2014		Contabilidade/RH	R\$ 5.336,09	R\$ 630,14	R\$ 598,33	R\$ 433,52	R\$ 426,89	R\$ 4.507,49



Fundação de Previdência Complementar  
do Estado do Espírito Santo

## **DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO**

A Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, CNPJ Nº 19.473.043/0001-12 sediada Rua Marília de Rezende Scarton Coutinho, Salas 201 e 301, Ed. Fausto Dallapicolla, 180, Enseada do Suá, Vitória - ES - CEP: 29050-410 declara, sob as penas da lei, que autoriza a qualquer representante da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, mencionados na documentação de habilitação, a prestar toda e qualquer informação julgada necessária/indispensável a ser prestada e/ou solicitada pela Presidência da Comissão.

Vitória, 20 de agosto de 2021.

**ALEXANDRE WERNERSBACH NEVES**  
**Diretor Presidente**  
**Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo –**  
**PREVES**  
**CNPJ: 19.473.043/0001-12**



Fundação de Previdência Complementar  
do Estado do Espírito Santo

## **DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO**

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Município de Manaus, pelo Processo de Seleção Pública para Contratação de EFPC nº 001/2021, que a Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, CNPJ Nº 19.473.043/0001-12 sediada Rua Marília de Rezende Scarton Coutinho, Salas 201 e 301, Ed. Fausto Dallapicolla, 180, Enseada do Suá, Vitória – ES – CEP: 29050-410, é uma entidade pública de direito privado, criada pelo Estado do Espírito Santo, integrante da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, vinculada à Secretaria de Estado e Gestão de Recursos Humanos (SEGER) e não possui no seu quadro societário servidores públicos da ativa, ou empregados de empresa pública ou de sociedade de economia mista do Estado do Espírito Santo ou de qualquer outro Ente Federativo.

Vitória, 20 de agosto de 2021.

**ALEXANDRE WERNERSBACH NEVES**  
**Diretor Presidente**  
**Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo –**  
**PREVES**  
**CNPJ: 19.473.043/0001-12**